



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2024

Requeiro à mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja dirigido veemente apelo ao Exmo. Senhor, Rodrigo Pinheiro, Prefeito do Município, extensivo ao Secretário de Saúde, Sr. George Veloso, no sentido de que **realize concurso público para provimento de cargos de cirurgiões dentistas na rede municipal de saúde.**

JUSTIFICATIVA

Atualmente em nossa cidade a grande maioria dos cirurgiões dentistas que atuam na rede municipal de saúde tem seu vínculo por contrato temporário, RPA (autônomos), além dos estudantes de residências.

O cirurgião-dentista é um profissional fundamental na promoção de qualidade de vida, bem-estar, prevenção de doenças. Isso porque uma saúde bucal precária pode interferir no curso de doenças sistêmicas, aumentando os riscos para a saúde geral.

Há muito sugere-se uma relação entre doenças bucais e problemas sistêmicos, indicando que problemas bucais, especialmente a doença periodontal, podem atuar como foco de disseminação de microrganismos patogênicos com efeito metastático sistêmico, principalmente em pessoas com a saúde comprometida. A intervenção odontológica pode contribuir especificamente com a remoção de focos infecciosos, na prevenção e/ou melhora da condição sistêmica.

O dentista dentro do ambiente hospitalar colabora para o complemento do cuidado ao paciente não apenas na UTI, mas também agregando benefícios nos mais diversos setores.

Entre as funções do profissional dentro da interdisciplinaridade hospitalar estão: orientações de condutas de higiene bucal para pacientes em terapia intensiva, identificação de focos infecciosos, biópsias, tratamento de lesões, adequação do meio bucal, alterações salivares e acompanhamento de pacientes em tratamento oncológico.

Ato contínuo, a Constituição Federal em seu art. 37, II, deixa claro que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, senão vejamos a disposição do referido dispositivo Constitucional:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Grifo nosso)

A Constituição Federal em seu art. 37, II, deixa claro que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, **passando o concurso a ser imprescindível para ingressar em carreira diversa no serviço público.**

Insta frisar que, o concurso público permite que os candidatos tenham chances iguais de contratação. Isso porque são realizadas provas organizadas por uma banca organizadora que irão avaliar os candidatos de maneira imparcial, ou seja, levando em consideração os seus conhecimentos e a preparação do profissional.

Por tudo que foi exposto que apresenta este requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru-PE, 07 de fevereiro de 2024.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor